



Atividades dos Nutricionistas em Instituições de Longa Permanência para Idosos



Atividades dos Nutricionistas em Instituições de Longa Permanência para Idosos

O nutricionista de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) frequentemente atua na assistência nutricional e dietoterápica e na gestão de Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN). De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, as atribuições previstas nas distintas áreas são:

Nutrição Clínica - Assistência Nutricional e Dietoterápica em Instituições de Longa Permanência para Idosos

Na assistência nutricional e dietoterápica a idosos institucionalizados e residentes de ILPI o nutricionista deve realizar atividades que permitam assegurar saúde, autonomia e qualidade de vida aos idosos.

Quando da admissão em uma ILPI é primordial a realização da **triagem de risco e diagnóstico nutricional** de cada indivíduo.

A **elaboração da prescrição dietética** deve ser feita com bases no diagnóstico nutricional, considerando as interações drogas/nutrientes e nutrientes/nutrientes, estabelecendo assim protocolos técnicos do serviço por níveis de assistência nutricional.

O **registro em prontuário multidisciplinar** contendo a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré-estabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética (UND) é outro ponto imprescindível a ser observado.

Além das atribuições descritas, **é de competência do nutricionista:**

- Elaborar, orientar e supervisionar a distribuição de dietas orais e enterais, verificando o percentual de aceitação e tolerância alimentar.

- Promover, por meio da alimentação, os princípios da tecnologia assistiva para favorecer a autonomia e a independência do idoso.
- Motivar ações de educação alimentar e nutricional para o idoso, cuidadores, familiares e/ou responsáveis, com foco na alimentação adequada e saudável
- Prescrever suplementos nutricionais, alimentos para fins especiais e fitoterápicos, em conformidade com a legislação vigente, quando necessário.

O **nutricionista deve interagir** e definir com a equipe multiprofissional, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética.

Atividade do Nutricionista em Gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição

Com base no diagnóstico nutricional e respeitando questões regionais e aspectos culturais, o nutricionista deve elaborar os cardápios da instituição ou residência de acordo com as necessidades nutricionais dos idosos.

Todas as preparações do cardápio devem ter informações nutricionais contendo ingredientes, valor energético, nutrientes e outras considerações importantes. É fundamental elaborar e implantar fichas técnicas das preparações, mantendo-as atualizadas.

Coordenar o recebimento e o armazenamento dos alimentos, além de supervisionar atividades de pré-preparo, preparo, distribuição, transporte de refeições e/ou preparações são imprescindíveis para a prestação de serviço de boa qualidade e que atenda a população idosa.

O nutricionista deve elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) específicos da UAN, mantendo-os atualizados.

Aperfeiçoamento e atualização de funcionários por meio de cursos, palestras e ações técnicas e educativas afins são práticas salutaras do nutricionista dentro da instituição de longa permanência.

Outras questões precisam ser consideradas:

- descrição de relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana,
- encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.
- promoção de redução das sobras, restos e desperdícios
- monitoramento das atividades de seleção de fornecedores e procedência dos alimentos.

Resolução CFN N° 600/2018 - Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências.

Lei Estadual n° 8049 de 17/07/2018 - RJ - Estabelece normas para o funcionamento de Instituições de Longa Permanência de Idosos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE

Gestão Renova CRN - 2022

CÂMARA TÉCNICA DE NUTRIÇÃO CLÍNICA E ESPORTE - CTNCE
CÂMARA TÉCNICA DE NUTRIÇÃO E SAÚDE DO IDOSO - CTNUSI

Conselheiros:

Andréa Abdala Frank
Camilla de Chermont Prochnik Estima
Elton Bicalho de Souza
Fernanda Campinho Vaz Sanchez
Fernando Lamarca Pardo

Projeto Gráfico: 2KS Digital

www.crn4.org.br

Endereços:

Rio de Janeiro: Av Rio Branco, 175, 5 andar - Centro/Rio de Janeiro
Espírito Santo: Av. Fernando Ferrari n° 1.080 - sala 401 - América Centro
Empresarial - Torre Central - Mata da Praia/ Vitória - ES

